REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 583/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

b) a Constituição estabeleceu no seu art. 155, inciso II, que a competência para instituir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é dos Estados;

c) nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "a", do Código Tributário do Estado da Bahia, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS integra a competência de tributos do Estado da Bahia;

d) as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis prestam serviços tributáveis e, consequentemente, passíveis de incidência tributária;

e) as cooperativas prestam um relevante serviço ao Estado da Bahia e, mais precisamente, à cidade de Salvador, aos cidadãos e ao meio ambiente;

f) os cooperados se deslocam, por todo o Estado, para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo, metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa, ao mês, para serem reciclados só na cidade de Salvador, por exemplo;

g) além da coleta, as cooperativas também realizam a separação e destinação dos resíduos, o que consequentemente gera um alto custo com equipamentos (prensa, balança, elevador) e logística (caminhão, manutenção, combustível e motorista), bem como o deslocamento dos cooperados por toda a cidade;

h) a rede de cooperativas, além de contribuir consideravelmente com a limpeza do Município de Salvador e de várias outras cidades do Estado da Bahia, cria empregos e renda para centenas de famílias que vivem, quase todas, em situação de vulnerabilidade social;

i) o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis, que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, reduzindo,

substancialmente, até 2030, a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reúso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

j) é relevante o serviço que as cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Estado e aos Municípios, contribuindo para o meio ambiente, bem como para o desenvolvimento sustentável e econômico da Bahia; como forma de ajudar esse setor que muito vem sofrendo com os impactos da pandemia, é justo que o Poder Público Estadual efetue políticas públicas de isenção fiscal, a fim de agregar na renda de subsistência desse grupo, cuja situação econômica é grave e preocupante;

k) a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, além de ajudar na renda das mesmas, por consequência, incentivará, ainda mais, as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, beneficiando, também, o nosso Estado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, conceder a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, por parte do Poder Executivo Estadual, às Cooperativas de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto